

PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS - SP

**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao cargo **10 ESCRITURÁRIO** que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital do **CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS - SP, CONFORME EDITAL 001/2019.**

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisadas:

Questão 02 PROVA 01

Não procedem as alegações do recorrente.

CARECER, segundo HOUAISS (2001), tem apenas 1 regência, isto é, verbo transitivo indireto:

1 não ter, não possuir; ser ou estar falto de

Ex.: carece do talento necessário ao cargo

2 ter necessidade de; precisar de

Exs.: os funcionários carecem de melhor remuneração

eles carecem pensar melhor no assunto

ASPIRAR, VISAR, ASSISTIR E CORRER têm dupla regência.

CORRER, segundo HOUAISS (2001), tem 3 tipos de regência, A SEGUIR:

intransitivo

- 1 imprimir grande velocidade ao deslocamento do corpo, pelo contato rápido dos pés ou das patas com o solo

intransitivo

- 2 deslocar-se no espaço velozmente
Ex.: naquela pista, os carros correm bastante

transitivo direto

- 3 percorrer (determinada distância, extensão)
Ex.: todos os dias corre 4 km

transitivo indireto

- 4 dirigir-se de modo acelerado a (algum lugar)
Ex.: assim que soube do acontecido, correu à casa do amigo.

INDEFERIDO

Questão 15 PROVA 01

Não procedem as alegações do recorrente.

A questão está correta e não dá margem para dupla interpretação.

INDEFERIDO

Questão 23 PROVA 01

Não procedem as alegações do recorrente.

SEGREGAÇÃO

substantivo feminino

1.

ato ou efeito de segregar(-se); afastamento, separação, segregamento

INDEFERIDO

Questão 24 PROVA 01

Não procedem as alegações do recorrente.

O conceito definido pelo triplo resultado expressa o fato de que as empresas devam ser avaliadas com base em seu desempenho financeiro, tendo como principal indicador o lucro, em seu “desempenho” ambiental, cujos indicadores variam em função do ramo de atividade, mas que geralmente perpassa a questão da proteção ambiental, e também em seu “desempenho” social, cujos indicadores utilizados são aqueles relacionados à forma de atuação da empresa enquanto agente de melhoria da vida de algum grupo de pessoas.

INDEFERIDO

Questão 26 PROVA 01

Não procedem as alegações do recorrente.

O memorando é a modalidade de comunicação entre unidades administrativas de um mesmo órgão, que podem estar hierarquicamente em mesmo nível ou em nível diferente. Trata-se, portanto, de uma forma de comunicação eminentemente interna.

Pode ter caráter meramente administrativo, ou ser empregado para a exposição de projetos, ideias, diretrizes, etc. a serem adotados por determinado setor do serviço público.

Sua característica principal é a agilidade. A tramitação do memorando em qualquer órgão deve pautar-se pela rapidez e pela simplicidade de procedimentos burocráticos. Para evitar desnecessário aumento do número de comunicações, os despachos ao memorando devem ser dados no próprio documento e, no caso de falta de espaço, em folha de continuação. Esse procedimento permite formar uma espécie de processo simplificado, assegurando maior transparência à tomada de decisões, e permitindo que se historicize o andamento da matéria tratada no memorando.

INDEFERIDO

Questão 34 PROVA 01 AVILA

Não procedem as alegações do recorrente.

O tema é pedido no edital do certame. O único item incorreto é o C... pois a cabeça não deve ser inclinada pra cima e nem encostar no tórax.

INDEFERIDO

Questão 37 PROVA 01

Não procedem as alegações do recorrente.

A questão está correta e sem erros.

INDEFERIDO

Questão 39 PROVA 01

Não procedem as alegações do recorrente.

INDEFERIDO

Questão 40 PROVA 01

Procedem as alegações do recorrente.

O item IV está errado, logo a questão é **NULA**.

DEFERIDO

III DAS CONCLUSÕES



Diante do exposto, submetido o presente recurso a análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VIII do Edital 001/2018 que rege este concurso. Fica reiterado que *“A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais”*.

Publique-se,

Fortaleza – CE 10 de julho de 2019.

CONSULPAM